

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**  
**(LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº14.133/2021)**

**CONTRATANTE – COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS**, Sociedade de Economia Mista de capital fechado, sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av. Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, neste ato representado, por seu Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, residente e domiciliado neste Município.  
**CONTRATADA – EMPRESAFLORICULTURA CUBRA BEM NATURAL LTDA**, inscrita no CNPJ:13.636.856/0001-08, com sede na Rua João Baptista Segala, nº 22, Bairro São Miguel, na cidade de Concórdia/SC, neste ato representado por meio do seu representante legal, abaixo assinado.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, regido pelos ditames descritos no Edital de Licitação nº 030/2025 Pregão Presencial nº 008/2025, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**I – DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À AQUISIÇÃO, PREPARO DO SOLO, PLANTIO DE GRAMA E DEMAIS AÇÕES DE PAISAGISMO E EMBELEZAMENTO DA ÁREA DA CASCATAS LOCALIZADA NO COMPLEXO TERMAL, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Descrição dos Serviços/ Exigidos**

<b>Itens</b>	<b>Qnt</b>	<b>Descrição – Instalação</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>
01	10 un	Costela de Adão/Guaimbê	80,00	800,00
02	4 un	Fenix dupla (entre 2 a 3.mts)	1.000,00	4.000,00
03	60 cx	Grama Preta anã	22,00	1.320,00
04	20 un	Bolsa de Argila	80,00	1.600,00
05	18 m <sup>2</sup>	Manta	15,00	270,00
06	30m <sup>2</sup>	Grama Sintética	140,00	4.200,00
07	20 sc	Casca de Pinos (07 kg)	40,00	800,00

08	40 sc	Adubo orgânico (20kg)	40,00	1.600,00
09	40 sc	Pedra decorativa cor areia (nº 01 e nº 06 (25 kg)	60,00	2.400,00
10	4 un	Vaso de Concreto (de no mínimo 50 cm de altura, compatível com fênix dupla)	280,00	1.120,00
11	1.500m <sup>2</sup>	Grama Esmeralda (com adubação, fertilizantes, grampeamento)	21,50	32.250,00
12		Mão-de-obra	6.800,00	6.800,00
		<b>TOTAL R\$</b>		<b>57.160,00</b>

### 1.1 Obrigações da empresa Contratada

**1.2** Realizar a entrega do objeto no local a ser especificado, dentro do Parque Termal, incluindo o plantio da grama e da parte de ornamentação em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

**1.3** Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços (tais como enxadas, pás, carrinhos de mão, regadores, entre outros), bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada atividade, responsabilizando-se integralmente pela segurança de sua equipe.

**1.4** - Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as orientações do órgão contratante, garantindo qualidade, segurança.

**1.5** - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

**1.6** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.7** Ao término da execução, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área de trabalho, removendo e destinando corretamente todos os resíduos e materiais excedentes, em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

**1.8** Demais obrigações da Contratada estão descritas no Edital, parte integrante do processo de licitação.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 57.160,00 (cinquenta e sete mil cento e sessenta reais).

2.2. - O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**3.5. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários;**

3.6. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

### **4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. A contratação tem prazo de execução de **até 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e em estrita observância a Lei Federal nº 13.303/16, sob pena de aplicação de penalidades dos dias de atraso;

4.2. As hipóteses de prorrogação são as previstas neste instrumento Editalício, acrescido das descritas nas normativas legais que regem o edital.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância dos itens em até 30 dias, da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**5.1.1. Para a liberação de pagamento parcial deverá ser emitido o devido Boletim de Medição**, com comprovação da área ou dos serviços executado-entregues.

5.2. Os respectivos pagamentos ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais e do recebimento definitivo do objeto.

5.3. Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

**6.2.** - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

**6.3.** - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

**6.4.** - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**6.5.** - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.6** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**6.7.** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**7.2.** - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

**7.3.** - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

**7.4.-** As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5.** - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

**7.6.** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**7.7.** - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

**7.8.** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**7.9.** - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

**7.10.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7.11.** - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

## **9- CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO**

**9.1.** - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

**9.2.** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10 – DA GARANTIA**

**10.1.** A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

**10.2.** No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

**10.3.** A garantia descrita acima deverá ser de 12 meses, contados da data da entrega técnica.

**10.4** – Os Chamados devem ser atendidos em até 24 horas.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 16 de setembro de 2025.

**COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA  
RODRIGO VECCHI  
DIRETOR PRESIDENTE**

**EMPRESA FLORICULTURA CUBRA BEM NATURAL LTDA  
13.636.856/0001-08**



**Ref. Contrato Administrativo nº29/2025**

**GELCIANE LONGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRO  
GESTORA DE CONTRATO**

**LEONARDO PEGORINI  
DIRETOR OPERACIONAL  
FISCAL DE SERVIÇOS**

**TESTEMUNHAS**